LEI Nº 3579, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa - PR, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.298.143/0001-46, com sede à Rua Tenente Henrique dos Santos, 717 - Centro, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2019, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) nos meses de Janeiro/2019 e Fevereiro/2019 e R$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais) nos meses de Março/2019 a Dezembro/2019, perfazendo um total anual de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em atividades educacionais destinadas à crianças e adolescentes mantidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2019.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução n° 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços n° 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de Colaboração de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Educação
06.05 – FUNDEB
12.361.0012.2284 – Administração FUNDEB 40%
944:3.3.50.41.00.00.102 - Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Dezembro de 2018.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal